

AIMA

AGÊNCIA PARA A
INTEGRAÇÃO
MIGRAÇÕES
E ASILO

Estes documentos são aceites pelas autoridades públicas para todos os efeitos legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.



DOCUMENTOS
E VISTOS

Autorizações de Residência
Autorizações de Residência CPLP
Certificados de Registo de Nacionais da UE
Cartões de Residência de Nacionais da UE e Familiares
Vistos de curta duração, estada temporária e residência

VÁLIDOS ATÉ
30 · 06 · 2025



Documentos e vistos válidos e aceites até 30.06.2025

Documento informativo e ilustrativo

Decreto-Lei n.º 41-A/2024, de 28 de junho

Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual

Estes documentos são aceites pelas autoridades públicas para todos os efeitos legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.



DOCUMENTOS E VISTOS

- Autorizações de Residência
- Autorizações de Residência CPLP
- Certificados de Registo de Nacionais da UE
- Cartões de Residência de Nacionais da UE e Familiares
- Vistos de curta duração, estada temporária e residência

VÁLIDOS ATÉ 30 · 06 · 2025

Documentos e vistos válidos e aceites até 30.06.2025

O [Decreto-Lei n.º 41-A/2024](#), de 28 de junho, [...] que procede à prorrogação do prazo estabelecido no [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, relativo à validade dos documentos e vistos, entrou em vigor no dia **29 de junho de 2024**.

De acordo com esta norma, os **documentos e vistos relativos à permanência em território nacional** estão **válidos e são aceites até 30 de junho de 2025**, nos termos do art.º 16.º, n.os 1 e 8, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

b) À quarta alteração à Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, alterada pelas Leis n.ºs 53/2008, de 29 de agosto, 53/2007, de 31 de agosto, 63/2007, de 6 de novembro, e 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras;

c) À primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, que cria a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março

O artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 16.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – Os documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, cuja validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores, são aceites, nos mesmos termos, até 30 de junho de 2025.

9 – Os documentos referidos no número anterior continuam a ser aceites, nos mesmos termos, após 30 de junho de 2025, desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação.

10 – [...]

Artigo 3.º

Alteração à Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro

O artigo 3.º da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – Junto da AIMA, I. P., funciona um observatório que tem por missão a produção, recolha, tratamento e difusão de informação e conhecimento respeitante ao fenómeno das migrações.»

Documentos e vistos válidos e aceites até 30.06.2025

[Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual](#)

«Artigo 16.º

Atendibilidade de documentos expirados

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as autoridades públicas aceitam, para todos os efeitos legais, a exibição de documentos suscetíveis de renovação cujo prazo de validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores.

8 - Os documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, cuja validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores, são aceites, nos mesmos termos, até 30 de junho de 2025.»

de 2020-03-13

Capítulo VII Decurso de prazos

Artigo 16.º

Atendibilidade de documentos expirados

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as autoridades públicas aceitam, para todos os efeitos legais, a exibição de documentos suscetíveis de renovação cujo prazo de validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores.
- 2 - O cartão de cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, bem como as licenças e autorizações, cuja validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores, são aceites, nos mesmos termos, até 31 de dezembro de 2021.
- 3 - Os documentos referidos nos números anteriores continuam a ser aceites nos mesmos termos após 31 de dezembro de 2021, desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação.
- 4 - O cartão de beneficiário familiar de ADSE cuja validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores é aceite até 31 de dezembro de 2021.
- 5 - O disposto no número anterior aplica-se independentemente da verificação das situações previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual, quando os beneficiários declarem que não conseguiram, em momento anterior, proceder à marcação dos atos médicos ou que estes foram desmarcados.
- 6 - O disposto no n.º 2 não é aplicável às licenças de pesca lúdica mensais e anuais que estivessem válidas na data a que se refere o n.º 1, considerando-se as mesmas prorrogadas pelo período equivalente ao da respetiva interdição de exercício da pesca lúdica.
- 7 - A validade das cartas de condução é determinada nos termos do Regulamento (UE) 2021/267 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2021.
- 8 - Os documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, cuja validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores, são aceites, nos mesmos termos, até 30 de junho de 2025.
- 9 - Os documentos referidos no número anterior continuam a ser aceites, nos mesmos termos, após 30 de junho de 2025, desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação.
- 10 - O regime previsto nos n.os 8 e 9 não se aplica aos documentos relativos à permanência em território nacional emitidos ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março, na sua redação atual, que estabelece os critérios específicos da concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia.

Alterações

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Decreto-Lei n.º 41-A/2024 - Diário da República n.º 124/2024, Suplemento, Série I de 2024-06-28, em vigor a partir de 2024-06-29

Alterado pelo/a Artigo 4.º do/a Decreto-Lei n.º 109/2023 - Diário da República n.º 228/2023, Série I de 2023-11-24, em vigor a partir de 2023-11-25, produz efeitos a partir de 2024-01-01

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Decreto-Lei n.º 90/2022 - Diário da República n.º 251/2022, Série I de 2022-12-30, em vigor a partir de 2022-12-31, produz efeitos a partir de 2023-01-01

Alterado pelo/a Artigo 4.º do/a Decreto-Lei n.º 42-A/2022 - Diário da República n.º 125/2022, 1.º Suplemento, Série I de 2022-06-30, produz efeitos a partir de 2022-07-01

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Decreto-Lei n.º 23-A/2022 - Diário da República n.º 35/2022, 2.º Suplemento, Série I de 2022-02-18, em vigor a partir de 2022-02-19

Documento informativo e ilustrativo

Modelos de alguns dos documentos e vistos válidos
e aceites até 30.06.2025

Estes documentos são aceites pelas autoridades públicas para todos os efeitos legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.



DOCUMENTOS E VISTOS

Autorizações de Residência
Autorizações de Residência CPLP
Certificados de Registo de Nacionais da UE
Cartões de Residência de Nacionais da UE e Familiares
Vistos de curta duração, estada temporária e residência

VÁLIDOS ATÉ
30 · 06 · 2025

Documento informativo e ilustrativo

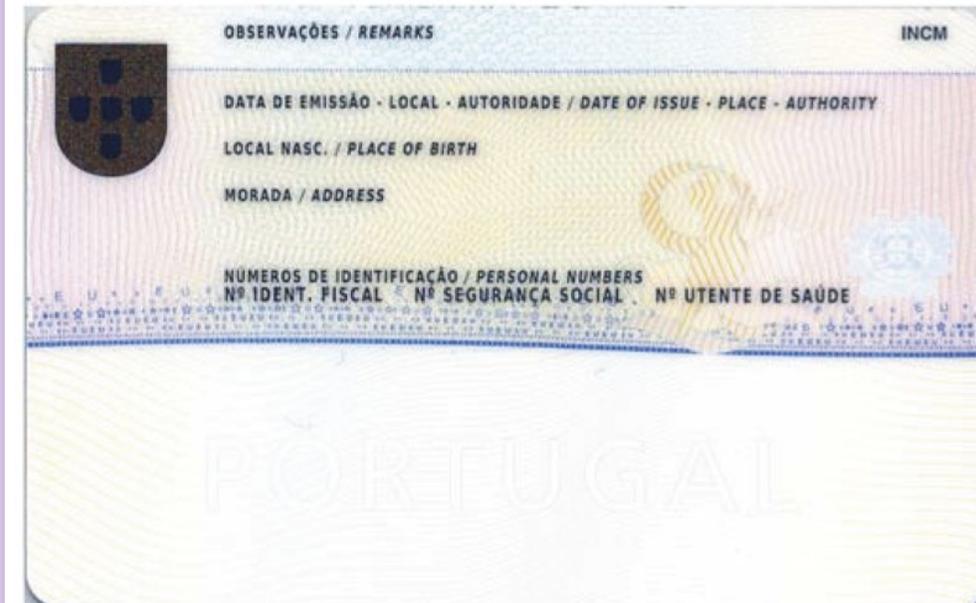
Modelo de Título de Residência

[Anexo I, Portaria n.º 225/2020, de 29 de setembro](#)

Vista frente



Vista verso



Documento informativo e ilustrativo

Modelo de Cartão de Residência

[Anexo III, Portaria n.º 225/2020, de 29 de setembro](#)

Vista frente



Vista verso



Documento informativo e ilustrativo

Modelo de Cartão de Residência Permanente

[Anexo IV, Portaria n.º 225/2020, de 29 de setembro](#)

Vista frente



Vista verso



Documento informativo e ilustrativo

Modelo de Autorização de Residência CPLP

[Anexo, Portaria n.º 97/2023, de 28 de fevereiro](#)

**CERTIFICADO DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA CIDADÃOS DA
COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**

23/C09000015 | Válido até 20/03/2024

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em conformidade com o disposto no artigo 87.º - A, da Lei n.º 23/2007, de 04 de julho, na sua atual redação, certifica que foi concedida autorização de residência ao abrigo do Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), nos termos do mesmo diploma, a favor de:

APELIDOS: **SILVA**

NOMES: **MIGUEL ANTÓNIO**

DATA DE NASCIMENTO: **13/10/1965**

NACIONALIDADE: **BRASIL**

Nº PASSAPORTE: **AB0345097**



Emitido em 20/03/2023

Este documento deverá ser acompanhado do documento de identificação do titular

Código de autenticação e acesso

A354C843-5786-4D9E-8E7C-7C9BC8B0E91B

Para validar este código acesse a [https:// #####.pt](https://#####.pt) ou leia o código QR impresso nesta página

Documento informativo e ilustrativo

Modelo de Certificado de Registo de Cidadãos da UE

[Anexo I, Portaria n.º 13/2024, de 22 de fevereiro](#)

 REPÚBLICA PORTUGUESA / PORTUGUESE REPUBLIC

 PT
PORTUGAL

**CERTIFICADO DE REGISTO DE CIDADÃOS
DA UNIÃO EUROPEIA**

UNION CITIZENS REGISTRATION CERTIFICATE

Emitido a um cidadão da União nos termos do artigo 8.º da Diretiva 2004/38/CE
Issued to a Union Citizen in accordance with article 8 of Directive 2004/38/EC

CERTIFICADO NÚMERO | Certificate number:

Nos termos do n.º 3 do Art.º 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto e da Diretiva supracitada, certifica-se que:
In accordance with number 3 of Article 14 of Law 37/2006, of 9 August and the above-mentioned Directive, it is hereby certified that:

APELIDOS | Surnames:

NOMES | Forenames:

DATA DE NASCIMENTO | Birth date:

NACIONALIDADE | Nationality:

MORADA | Address:

Efetuo o registo previsto na legislação referida que é válido até XX-XX-XXXX.
Made the registration foreseen in the referred legislation which is valid until.

Emitido pela | Issued by XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aos | on XX-XX-XXXX

[Órgão executivo]

[Assinatura]

[Nome]



Código de autenticação e acesso
Authentication code

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Para validar este código aceda a <https://xxxxxxxx.yyy.pt/xxx/> ou leia o código QR impresso nesta página
To validate this code go to <https://xxxxxxxx.yyy.pt/xxx/> or read the QR code printed on this page

O presente documento foi emitido com base em declarações do titular do direito de residência, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 5 do artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, tendo o mesmo sido advertido que a prestação de falsas declarações a autoridade pública constitui crime.
This document has been issued based on the statements provided by the holder of the right of residence, on his/her word of honour, in accordance with Article 14 (5) of Law 37/2006, of August 9, and the holder has been adverted beforehand that providing false statement to a public authority constitutes crime.

Documento informativo e ilustrativo

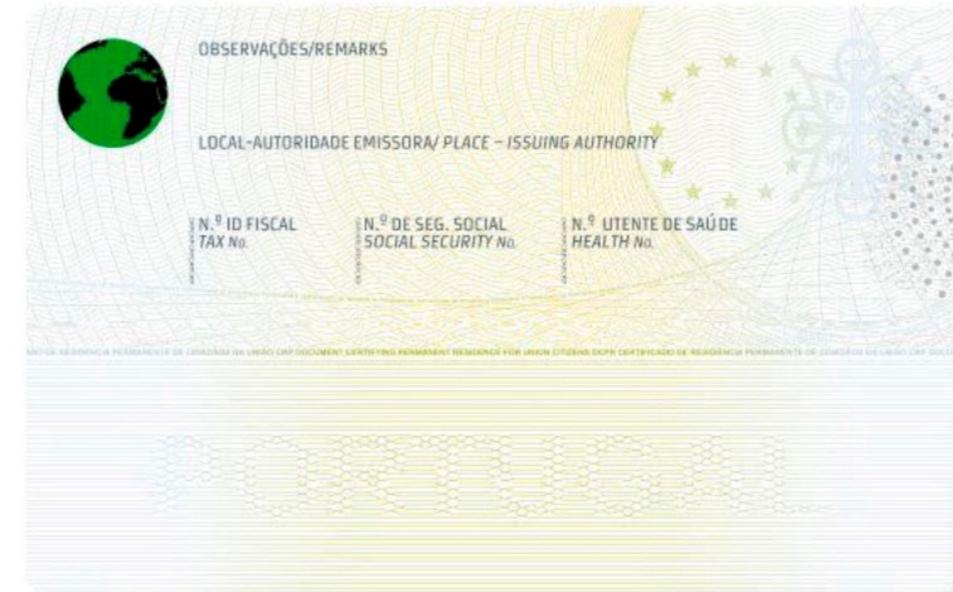
Modelo de Certificado de Residência Permanente de Cidadãos da UE

[Anexo II, Portaria n.º 13/2024, de 22 de fevereiro](#)

Vista frente



Vista verso



AIMA

AGÊNCIA PARA A
INTEGRAÇÃO
MIGRAÇÕES
E ASILO

